



Processo n.º 8426/ 2014

DELIBERAÇÃO N.º 1019/ 2014

Adriano de Barros, notificou um tratamento de dados pessoais resultante de videovigilância, com a finalidade de proteção de pessoas e bens, a realizar na sua moradia sita no endereço Estrada Nova do Castelejo nº100 9325-050 Estreito de Câmara de Lobos.

O sistema é composto por 4 câmaras, colocadas nos seguintes locais:

Não capta imagens da via pública/ Não capta imagens de trabalhadores/ Não existe captação de imagens de propriedades de terceiros.

Solicitado a esclarecer se as câmaras instaladas na sua propriedade captam imagens de residências vizinhas, trabalhadores ou via pública, o responsável pelo tratamento respondeu negativamente.

Há visualização das imagens em tempo real.

Não há transmissão das imagens para o exterior do local da instalação do sistema.

A CNPD já se pronunciou na sua Deliberação n.º 61/2004, de 19 de abril ¹ sobre os princípios orientadores para o correto cumprimento da Lei de Proteção de Dados, em matéria de videovigilância, bem como as condições gerais aplicáveis ao tratamento de dados pessoais para a finalidade de proteção de pessoas e bens.

Por força da aplicação da Lei n.º 67/98, de 26 de outubro - LPD, os responsáveis pelo tratamento de dados resultante de videovigilância estão obrigados, em particular, a notificar os tratamentos à CNPD (artigo 27.º, n.º 1), a observar os princípios relativos à qualidade dos dados (artigo 5.º), a respeitar as “condições de legitimidade” e de licitude para poderem tratar esses dados (artigos 6.º, 7.º e 8.º) e a assegurar o direito de informação (artigo 10.º).

No entanto, nos termos do disposto no artigo 4.º, n.º2, da LPD, **os tratamentos de dados efetuados por pessoa singular no exercício de atividades exclusivamente pessoais e domésticas, quando não se capte imagens de trabalhadores, a via pública, partes comuns do prédio ou outras propriedades privadas**, não será aplicável a legislação de dados pessoais.²

¹ Disponível em www.cnpd.pt/bin/orientacoes/principiosvideo.htm

⁽²⁾ Veja-se Castro, Catarina Sarmiento e, “ *Direito da Informática, Privacidade e Dados Pessoais*”, Almedina, Coimbra, 2005, p.126.



Pelo exposto, o tratamento em apreço não carece de autorização, podendo o responsável pelo tratamento efetuar a captação e gravação de imagem, desde que observadas as condições impostas.

Adverte-se o responsável de que a presente decisão não implica a proibição de captação e gravação de imagens, ficando, no entanto, sujeito à obrigação de notificar esta Comissão, caso ocorra qualquer alteração ao tratamento notificado e a mesma implique a captação de trabalhadores, residências vizinhas ou a via pública.

Lisboa, 2014-06-25

Ana Roque, Luís Barroso, Helena Delgado António, Carlos Campos Lobo, Maria Cândida Guedes de Oliveira, Luís Paiva de Andrade.

Filipa Calvão (Presidente)